



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.337, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação do cronograma de obras e ações das secretarias municipais de Obras Públicas; e de Trânsito, Transporte e Mobilidade, na página oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal deverá disponibilizar, em sua página oficial, na internet, um ícone denominado “Cronograma de Obras e Ações”, para acesso público, dentro das abas das secretarias municipais de Obras Públicas, de Trânsito, Transporte e Mobilidade, com uma planilha online contendo:

- I – descrição da atividade a ser executada;
- II – data prevista para o início da atividade;
- III – data prevista para o fim da execução da atividade;
- IV – equipe responsável pela ação.

Art. 2º A Câmara Municipal de Patos de Minas também deverá disponibilizar, em seu site oficial, um ícone denominado “Cronograma de Obras e Ações da Prefeitura”, redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade de cada Secretaria a atualização semanal das planilhas de ações ou o encaminhamento das ações para o setor responsável por atualizar as planilhas online, conforme determinação do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal